

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em Substituição na Comarca de Jardim do Seridó, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições do artigo 129, III, da Constituição Federal, c/c com o artigo 84, III, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, e artigo 75, da Lei Complementar nº 141/96; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 127, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37, da Constituição Federal, e 4º, da Lei nº 8.429/92, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2017, que nomeou a pessoa de RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO para o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto do Município de Ouro Branco;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 04, de 31/12/2009, que criou e regulamentou a Procuradoria Jurídica no Município de Ouro Branco, não previu o cargo de Procurador Adjunto;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador Adjunto estava previsto apenas na Lei Complementar nº 001/2008, a qual foi tacitamente revogada pela Lei Complementar nº 004/2009, que se trata de lei especial e posterior;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput e §1º, da lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe: “Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a Lei Complementar nº 04, de 31/12/2009, além de ser posterior, regulou inteiramente a matéria de que tratava a anterior no ponto em que criava os cargos de provimento em comissão de Procurador e Procurador Adjunto, uma vez que a Lei Complementar nº 004/2009 regulamentou toda a Procuradoria Geral do Município de Ouro Branco, criando apenas os cargos comissionados de Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município e Assessor Técnico, além do cargo efetivo de Procurador do Município; CONSIDERANDO, ainda, o que discorre Luiz Guilherme Loureiro acerca da matéria: “A segunda forma de revogação tácita ocorre quando a lei nova regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Nesse caso, mesmo que não se verifique alguma incompatibilidade entre duas leis, a mais nova revoga a anterior. Conforme ensina Ferrara, ao preceituar em lei nova a matéria anterior, infere-se a vontade do legislador de liquidar o passado, criando um completo e autônomo sistema de princípios.1 ”;

CONSIDERANDO que o art. 40, II, da Resolução nº 002/2008-CPJ, dispõe que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Ouro Branco/RN que promova a imediata exoneração de Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho do cargo de Procurador Adjunto, por se tratar de cargo inexistente, encaminhando a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo ato de exoneração.

Advirto que o não acatamento desta Recomendação implicará na adoção das providências judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como encaminhe-se via digitalizada à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de alimentação do Portal da Transparência da Instituição, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 056/2016 – PGJ/RN; Remetam-se cópias ao CAOP Patrimônio Público e à destinatária.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Flávio Nunes da Silva

Promotor de Justiça em Substituição

1 LOUREIRO, Luiz Guilherme. Curso completo de direito civil. 2ª Ed. - São Paulo: Método, 2009. p. 48.